PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, de 06 de maio de 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1341/2022
Data: 16/05/2022 - Horário: 08:43
Legislativo - PRE 2/2022

Dispõe sobre a aquisição, e uso de veículos no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
16 MAIO 2022
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir à Câmara Municipal de Gurupi o controle administrativo e financeiro de seu patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de se exigir a implementação de disciplina uniforme em temas concernentes à gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a variedade de situações quanto à aquisição, e uso de veículos no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, e necessidade de adequação e de regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, no Decreto nº 9.287/2018 do Governo Federal;

R E S O L V E:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a aquisição, e uso de veículos oficiais pela Câmara Municipal de Gurupi, por seus vereadores e servidores.

Art. 2º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veiculos oficiais;

II - veículos de representação.

Art. 3°. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 4°. É proibido o uso dos veículos oficiais, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Câmara, salvo para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço legislativo, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de vereadores promovidas ou reconhecidas formalmente pela Assembléia Legislativa, Câmara Federal, ou por instituição reconhecida por realizar a capacitação de membros do legislativo municipal;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão legislativo;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços legislativos, ainda que familiares de agente público.

Art. 5°. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de vereadores e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:

I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II– a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de vereador ou servidor.

Capítulo II
Da aquisição de veículos oficiais

Art. 7°. A aquisição de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, vedada a aquisição de carros de luxo.

Art. 8°. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsoletismo proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total;

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Capítulo III
Do uso dos veículos oficiais e os de representação

Art. 9°. Os veículos oficiais de representação (art. 2°, inciso I), serão utilizados exclusivamente pelos vereadores, vice-presidente e presidente desta Casa de Leis.

Art. 10. Os veículos oficiais de serviço (art. 2°, inciso II), de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos servidores da Câmara, com a deliberação da Secretaria Geral.

§ 1°. Os vereadores poderão, a critério da Câmara, utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional de forma compartilhada.

§ 2°. Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3°. Os veículos oficiais de transporte institucional de representação serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4°. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 11. Os veículos de serviço (art. 2°, inciso II) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 12. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de vereadores, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – havendo autorização expressa do presidente da Câmara Municipal ou do Secretário Geral, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 14. Os departamentos e gabinetes aos quais se aplica a presente resolução manterão, preferencialmente por meio informatizado, controle rigoroso centralizado relativo à utilização dos veículos oficiais.

Art. 15. Os veículos serão vistoriados e revisados, periodicamente, de modo a assegurar suas condições ideais de funcionamento, conservação e limpeza.

Parágrafo único: ressalta-se que os veículos de representação ficarão sob inteira responsabilidade do vereador ao qual está vinculado cada um dos veículos de representação, desde o uso irregular evetualmente constatados pelas autoridades da polícia de trânsito, inclusive pelo pagamento das multas de trânsito.

Art. 16. Os vereadores e os servidores comunicarão à Presidência do órgão em que servem o uso de veículos oficiais em desacordo com o disposto nesta Resolução e nas normas complementares dos respectivos gabinetes e departamentos.

§ 1°. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá denunciar o uso irregular de veículo oficial à Presidência da Câmara Municipal ou à Secretaria Geral ou ao Ministério Público.

§ 2° A Câmara, o Vereador ou o servidor, quando notificado do uso irregular de veículos oficiais e/ou de representação, a Presidência da Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis,

se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV
Da identificação dos veículos oficiais e de representação

Art. 17. Todo veículo oficial da Câmara Municipal conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I – nas laterais dos veículos de uso institucional;

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal da autoridade, poderá o Presidente, ou o Secretário Geral autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I – sem identificação do órgão respectivo determinada no art. 17.

Capítulo V
Das disposições finais e transitórias

Art. 18. A Câmara Municipal editará, no prazo de noventa dias, normas complementares para, dentre outras matérias, a especificação dos procedimentos sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial.

Art. 19. A presente Resolução aplica-se, no que couber, a todos os veículos oficiais e os de representação da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Maciel (PSL)
Presidente

Zezinho da Lafiche (Avante)
Vice-Presidente

Marilis Fernandes (PP)
1ª Secretária

Rodrigo Ferreira (PODE)
2° Secretário

Colemar da Saborelle (PODE)
1° Suplente

Matheus Monteiro (Cidadania)
2° Suplente